Centro Universitário
Antônio Eufrásio de Toledo
de Presidente Prudente

REGULAMENTO

PROGRAMA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS
TOLEDO - PEACT

Presidente Prudente – SP
2015

CAPÍTULO I
DA INTRODUÇÃO

Art. 1º O programa de Extensão Universitária e Assuntos Comunitários Toledo – PEACT, do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, foi instituído com o objetivo de formular propostas de programas de extensão e promover ações que integrem a IES e a comunidade que tenham relação com o ensino e a pesquisa.

Art. 2º Os programas de extensão no CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE devem estender o saber acadêmico à comunidade, aprender com ela e, a partir daí, produzir um novo saber, um novo conhecimento através desta interação.

Art. 3º As atividades do PEACT são coordenadas pela Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – CPPE e geridas pela Coordenadoria de Extensão e Assuntos Comunitários da IES.

Art. 4º As diretrizes que norteiam o PEACT são emanadas pelo Núcleo de Estudos e Pesquisa , o qual obedece à seguinte estruturação:

I - tema central: Relações Sociais Contemporâneas;

II - linha de pesquisa: Estado Sociedade e Desenvolvimento;

III - eixos temáticos: Políticas e Gestão Pública, Responsabilidade Social, Direitos Humanos, Direito e Sociedade, Auditoria e Controladoria, Desenvolvimento Regional, Novas Tecnologias e Formação e Exercício Profissional e tem por finalidade:

a) ações de contribuição à sociedade e ao público interno para obter resultados a curto e médio prazo condizentes com a responsabilidade social e as demandas;

b) a realização de atividades multidisciplinares propiciando a participação de vários segmentos da sociedade e da comunidade;

c) socializar e compartilhar com a comunidade interna e externa o conhecimento já sistematizado pelo saber humano e o produzido pela faculdade.

Art. 5º A Extensão Universitária, no Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente, é definida como processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação de reciprocidade entre a Instituição e a sociedade(interna e externa).

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Praça Raul Furquim, 09
19030-430 - Presidente Prudente/SP
+55 18 3901 4000
www.toledoprudente.edu.br
/toledoprudente
@toledoprudente
18 99693-8222

Art. 6º Constituem objetivos do PEACT:

I - tornar acessível à sociedade o conhecimento e a cultura de domínio da IES.

II - estabelecer a integração entre o ensino, a pesquisa e a realidade social;

III - responder às necessidades da comunidade, estreitando as relações entre a sociedade e a universidade;

IV - despertar a vocação científica e incentivar a participação de estudantes na prática dos projetos de extensão e nos Assuntos Comunitários a fim de colaborarem na responsabilidade social da empresa e na democratização do acesso e ao conhecimento;

V - possibilitar ao aluno da graduação a familiarização com os métodos científicos, suas respectivas técnicas de pesquisa e o desenvolvimento de habilidades investigativas, analíticas e críticas, bem como o contato com a comunidade externa identificando e se sensibilizando com as demandas capacitando os discentes para atender as exigências do mercado de trabalho;

VI - estimular professores a desenvolverem projetos de extensão e manterem engajados os alunos da graduação no processo de produção e disseminação do conhecimento científico, e cursos de extensão a fim de auxiliar no conhecimento sistematizado do aluno.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DO PEACT

Art. 7º O programa de Extensão Universitária será constituído por:

I - Projeto de Extensão: programa acadêmico que envolve um conjunto de atividades de médio e longo prazo, envolvendo professores e estudantes da IES, profissionais e técnicos voluntários, desenvolvido com a comunidade externa através de ações sistematizadas, voltadas a questões básicas da sociedade brasileira.

II - Os programas de Educação Continuada: oferecidos sob forma de cursos com uma carga horária inferior a 360 horas. São propostas esporádicas, destinadas aos membros da comunidade interna e externa da IES, visando ao aperfeiçoamento, à atualização ou à produção de novos conhecimentos numa determinada área de estudos.

III - Os programas de Apoio às Atividades Acadêmicas: atividades que dinamizam a relação da IES com a sociedade, são desenvolvidas sob a forma de seminários, conferências, debates, jornadas, simpósios, congressos e similares, que traduzem a intensidade da vida acadêmica na Instituição.

IV - Prestação de Serviços: expressa por atividades, eventuais ou permanentes, de transferência à comunidade do conhecimento gerado na IES, por funcionários e professores da instituição. As atividades são desenvolvidas por meio de serviços eventuais, laudos, assistência jurídica e judicial, atendimento ao público em espaços de cultura, ciência e tecnologia, entre outras. Esta modalidade de atividade de extensão pode ser caracterizada como estágio extensionista, definido nos termos da Lei Nº 11.788/2008.

Praça Raul Furquim, 09
19030-430 - Presidente Prudente/SP
+55 18 3901 4000
www.toledoprudente.edu.br
/toledoprudente
@toledoprudente
18 99693-8222

V - Eventos: Ação de interesse técnico, social, científico, esportivo e artístico: Campeonato, Olimpíadas, Ciclo de estudos, Ciclo de Leitura, Concerto, Espetáculo, Exibição Pública, Exposições, Feira, Festival, Lançamento de Publicações e produto, recital, Show, Torneio e outros.

Art. 8º A gestão do PEACT é de competência do Coordenador de Extensão e Assuntos Comunitários, cujas atribuições estão expressas no Regimento da CPPE:

I - incentivar a participação do corpo docente e discente da IES nos programas de extensão;

II - coordenar todo o processo de divulgação, inscrição e seleção dos programas de extensão no âmbito da IES;

III - responsabilizar-se pelo suporte metodológico dos programas de extensão, supervisionando, controlando e orientando o andamento dos programas de extensão e assuntos comunitários;

IV - supervisionar, controlar e orientar o andamento dos programas de extensão e assuntos comunitários.

V - zelar pela qualidade da produção científica, acompanhando o desenvolvimento de trabalhos de extensão e assuntos comunitários;

VI - gerir eventuais conflitos entre os coordenadores de curso e de projetos de Extensão e discentes extensionistas;

VII - promover, organizar e documentar a divulgação da produção científica oriunda dos programas de extensão;

VIII - organizar encontros de extensão universitária, anualmente, bem como outros eventos destinados à divulgação dos resultados das atividades de extensão e assuntos comunitários, documentá-los e tornar público;

IX - divulgar eventos de extensão universitária, bem como outros eventos destinados à divulgação dos resultados das atividades de extensão e assuntos comunitários realizados em outras IES e subsidiar tecnicamente a participação dos docentes e discentes extensionistas nos mesmos;

X - buscar junto à iniciativa privada, recursos para o financiamento dos programas de extensão e assuntos comunitários;

XI - encaminhar ao Coordenador do CPPE, plano de trabalho anual, bem como relatórios das atividades de extensão e assuntos comunitários desenvolvidas.

XII - representar o CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE em assuntos/eventos relacionados à Extensão Universitária e Assuntos Comunitários em outras Instituições;

XIII - levantar e atender necessidades e demandas sociais das diferentes áreas de ensino da Instituição;

Praça Raul Furquim, 09
19030-430 - Presidente Prudente/SP
+55 18 3901 4000
www.toledoprudente.edu.br
/toledoprudente
@toledoprudente
18 99693-8222

XIV - fixar critérios e condições a serem exigidos para documentação das propostas de programas e da produção acadêmica resultante;

XV - cumprir e fazer cumprir os regulamentos que compõem a normalização dos programas de extensão.

CAPÍTULO IV
DOS PROGRAMAS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Seção I
Da Caracterização dos projetos de extensão universitária

Art. 9° Os projetos de extensão serão constituídos pelos coordenadores de projeto de extensão, extensionistas, bolsistas e/ou voluntários, os quais serão previamente selecionados e realizarão o projeto de extensão com fomento da IES ou de outras atividades/entidades.

Art. 10 Os projetos para programa de extensão deverão conter, conforme formulário específico disponibilizado no site da IES:

I - capa;

II - folha de rosto;

III - especificação do eixo temático no qual está inserido;

IV - tema da área de abrangência;

V - centro de Interesse;

VI - área de concentração;

VII - caracterização:

a) título;

b) tipo;

c) vinculado ao programa;

d) curso ou áreas envolvidas;

e) área temática;

f) resumo.

VIII - justificativa;

IX - problematização;

X - hipóteses;

XI - objetivos;

Praça Raul Furquim, 09
19030-430 - Presidente Prudente/SP
+55 18 3901 4000
www.toledoprudente.edu.br
/toledoprudente
@toledoprudente
18 99693-8222

XII - objeto;

XIII - metodologia;

XIV - cronograma;

XV - previsão de produção de produtos acadêmicos;

XVI - informações gerais;

XVII - bibliografia.

Art. 11. A composição dos projetos de extensão deverá contemplar as seguintes áreas temáticas:

I - Comunicação: comunicação social; mídia comunitária; comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educativo; televisão universitária; rádio universitária; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de comunicação social; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.

II - Cultura: desenvolvimento de cultura; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade.

III - Direitos Humanos: assistência jurídica; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de direitos humanos; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; direitos de grupos sociais; organizações populares; questão agrária.

IV - Educação: educação básica; educação e cidadania; educação a distância; educação continuada; educação de jovens e adultos; educação especial; educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; incentivo à leitura.

V - Meio Ambiente: preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural; educação ambiental, gestão de recursos naturais.

VI - Saúde: desenvolvimento tecnológico, Endemias e epidemias, Fármacos e medicamentos, Gestão do trabalho, Gestão institucional, Gestão pública, Infância e adolescência, Jovens e adultos, Organizações da sociedade civil e movimentos sociais e populares, Pessoas com deficiências, incapacidades e necessidades especiais, Saúde humana, Saúde da família, Saúde e proteção no trabalho, Segurança alimentar e nutricional, Terceira Idade, e Uso de drogas e dependência química.

VII - Tecnologia: transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas Junior; inovação tecnológica; pólos tecnológicos; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de ciências e tecnologia; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; direitos de propriedade e patentes.

VIII -Trabalho: reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do trabalho; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; educação profissional; organizações

Praça Raul Furquim, 09
19030-430 - Presidente Prudente/SP
+55 18 3901 4000
www.toledoprudente.edu.br
/toledoprudente
@toledoprudente
18 99693-8222

populares para o trabalho; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidades de trabalho; Empresa Junior e empreendedorismo.

§ 1º As áreas e linhas programáticas foram definidas pelo fórum de Pró-reitores de extensão das universidades Públicas Brasileiras e são seguidos pelo Ministério da Educação – MEC.

§ 2º Cada projeto de extensão será conduzido por um coordenador de projeto de extensão que deverá atender os requisitos do artigo 23 deste Regulamento, o qual deverá apresentar o projeto , obedecendo ao calendário das atividades escolares, prévia aprovação do Comitê de Seleção e Avaliação de Projetos de Extensão do IES e demais disposições previstas em edital a ser publicado pelo CEAC;

§ 3º Participarão dos projetos de extensão alunos da graduação do IES na qualidade de bolsistas ou voluntários e profissionais e/ou técnicos voluntários.

Art. 12 Aos extensionistas e técnicos voluntários aplicam-se as mesmas regras contidas no artigo 33 deste regulamento.

Seção II
Da Seleção dos projetos de Extensão

Art. 13 Os projetos de extensão deverão ser encaminhados à CEAC pelo professor proponente conforme formulário próprio, de acordo com os artigos 4º, 17 e 18 deste Regulamento. E como requisito para apresentação do projeto de extensão, os professores deverão ter vínculo empregatício de, no mínimo, um ano com a Associação Educacional Toledo, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PUDENTE e titulação mínima de especialista.

Art. 14 A seleção dos projetos de extensão será realizada pelo Comitê da Seleção e Avaliação de Projetos de Extensão, ao qual competirá, igualmente a avaliação do relatório final a ser apresentado pelo coordenador de projeto de extensão quando do término do ano letivo.

Art. 15 O Comitê de Seleção e Avaliação de Projetos de Extensão será composto pelo:

I - Coordenador de Extensão e Assuntos Comunitários;

II - Coordenadores dos cursos de graduação do IES;

III - Coordenador do CPPE.

Art. 16 São condições para apresentação do projeto de Extensão:

I - ter entre 02 a 5 horas semanais dedicadas ao projeto;

Praça Raul Furquim, 09
19030-430 - Presidente Prudente/SP
+55 18 3901 4000
www.toledoprudente.edu.br
/toledoprudente
@toledoprudente
18 99693-8222

II - estabelecer um plano de atividades a ser desenvolvido pelo aluno-bolsista durante a atividade extensionista, se houver;

III - utilizar os formulários padrões para a entrega de relatórios de acompanhamento final e de avaliação;

IV - comprometer-se a apresentar os resultados parciais e/ou finais da atividade em seminário e/ou congressos de extensão promovidos pela IES ou por outras instituições;

V - divulgar o nome da Instituição, alunos e parceiros em apresentações, produções acadêmicas e materiais de divulgação do projeto.

Art. 17 A seleção dos projetos de Extensão será levada a efeito, considerando-se critérios formais, de ordem técnico-científica e viabilidade financeira, bem como o *curriculum vitae* do professor proponente e sua afinidade com o tema proposto e com a linha de pesquisa, bem como a adequação ao projeto pedagógico e às necessidades da comunidade acadêmica e comunidade externa.

Art. 18 Os projetos de Extensão serão avaliados pela Comissão de Avaliação dos Projetos e analisados conforme os critérios abaixo:

I - relevância do tema para os cursos, faculdade e comunidade;

II - clareza e relevância dos objetivos e metas propostas;

III - impacto social (benefícios para a comunidade e número de pessoas atendidas);

IV - contribuição à expansão do conhecimento;

V - vinculação aos objetivos do ensino;

VI - confluência com o projeto pedagógico do curso de graduação;

VII - articulação entre ensino, pesquisa e extensão;

VIII - originalidade e relevância;

IX - caráter interdisciplinar;

X - parcerias com outras instituições, órgãos governamentais e não governamentais;

XI - viabilidade do cronograma de trabalho;

XII - orçamento.

Art. 19 Os projetos que não atenderem às especificações formais poderão ser devolvidos para reformulação, de acordo com as sugestões apresentadas pelo Comitê de Seleção e Avaliação de Projetos de Extensão.

Praça Raul Furquim, 09
19030-430 - Presidente Prudente/SP
+55 18 3901 4000
www.toledoprudente.edu.br
/toledoprudente
@toledoprudente
18 99693-8222

Art. 20 Caberá à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão do IES, informar, previamente, ao Comitê de Seleção e Avaliação de Projetos de Extensão, o montante da verba destinada à viabilização dos projetos.

Art. 21 O Cronograma dos trabalhos de extensão deverá prever:

I - os dias, horários e periodicidade dos encontros;

II - as metas a serem cumpridas durante as fases de elaboração do projeto;

III - o período de férias e de recesso dos coordenadores dos projetos e dos extensionistas.

IV - as avaliações.

Art. 22 As atividades de extensão desenvolver-se-ão durante o período letivo.

Seção III
Da Seleção do Coordenador de projetos de extensão

Art. 23 São requisitos para o coordenador do projeto de extensão:

I - possuir título de Especialista, ou estar matriculado em curso de pós-graduação *lato sensu*;

II - possuir contrato de trabalho com a Associação Educacional Toledo, mantenedora do IES;

III - apresentar o curriculum vitae atualizado, conforme plataforma Lattes/CNPQ;

IV - dispor de 02 a 05 horas/semana para o desenvolvimento de cada projeto de extensão sob sua responsabilidade.

§ 1º Em caso de empate técnico no processo de seleção de projetos de extensão, terá prioridade aquele apresentado pelo professor com maior titulação acadêmica.

§ 2º Persistindo o empate, será selecionado o professor com mais tempo de casa.

Seção IV
Das Atribuições do coordenador de projetos de extensão

Art. 24 Constituem atribuições do coordenador de projetos de extensão:

I - selecionar os alunos que participarão dos projetos de extensão;

II - orientar os alunos nas distintas fases do projeto, zelando pela sua qualidade e despertando a consciência da importância do método científico;

III - controlar a frequência dos alunos, acompanhando o desenvolvimento de suas tarefas;

Praça Raul Furquim, 09
19030-430 - Presidente Prudente/SP
+55 18 3901 4000
www.toledoprudente.edu.br
/toledoprudente
@toledoprudente
18 99693-8222

IV - nomear, dentre os alunos, aquele que terá a função de registrar as reuniões do grupo;

V - atestar o desenvolvimento do projeto e o desempenho do discente na realização das atividades relacionadas ao projeto;

VI - elaborar, conjuntamente com os extensionistas sob sua responsabilidade, o Relatório Semestral e Final, emitindo o seu parecer no formulário de Avaliação e encaminhá-los à CEAC nos prazos estabelecidos;

VII - comunicar imediatamente à CEAC, sobre qualquer alteração referente ao projeto de extensão;

VIII - manter permanente articulação com o Coordenador de Extensão e Assuntos Comunitários do CEAC, a quem compete a gestão do PEACT;

IX - orientar os alunos no preparo do material e apresentação dos resultados em eventos científicos realizados pelo IES ou outras instituições de ensino, pesquisa e extensão;

X - acompanhar o aluno durante a exposição dos resultados parciais e finais, por ocasião do Encontro Anual de Iniciação Científica e Extensão Universitária a ser realizado pelo IES no decorrer do presente programa e também em outros eventos científicos;

XI - solicitar à CEAC, em tempo hábil, a suspensão da participação do aluno no programa nos casos de licenças ou outros motivos devidamente justificados, devendo a citada solicitação conter a ciência do aluno;

XII - solicitar à CEAC, o imediato cancelamento da participação do aluno no Programa, nos casos em que o mesmo apresente desempenho insuficiente, desistência do curso ou do Programa, trancamento de matrícula, não atendimento aos requisitos, conclusão de curso de graduação ou de pós-graduação ou outros motivos devidamente justificados, devendo a citada solicitação conter a ciência do aluno ou documentação comprovando o fato alegado;

XIII - fazer constar, em todas as produções científicas oriundas do trabalho de pesquisa desenvolvido, os nomes dos respectivos autores;

XIV - fazer constar, em todas as produções científicas oriundas do trabalho de extensão desenvolvido, a bolsa institucional concedida pelo IES ou outra fonte de financiamento da mesma;

XV - publicar o resultado da pesquisa realizada constando os nomes dos envolvidos no trabalho, bem como o IES como fomentadora da produção científica;

XVI - autorizar o aluno, professor, profissionais e técnicos externos a participarem do projeto de extensão, comunicando sua decisão, por escrito, ao Coordenador de Extensão e Assuntos Comunitários do CEAC;

XVII - requerer, através de formulários próprios, sua substituição como coordenador do projeto de extensão, com antecedência de trinta dias;

XVIII - cumprir e fazer cumprir este regulamento no que lhe for pertinente.

Praça Raul Furquim, 09
19030-430 - Presidente Prudente/SP
+55 18 3901 4000
www.toledoprudente.edu.br
/toledoprudente
@toledoprudente
18 99693-8222

Art. 25 Em caso de desligamento do coordenador do projeto de extensão, caberá ao Coordenador de Extensão e Assuntos Comunitários decidir quanto à continuidade ou não das atividades até então desenvolvidas.

§ 1º Em caso de prosseguimento dos trabalhos, será designado um novo coordenador, observado seu perfil e a afinidade com o tema desenvolvido.

§ 2º Qualquer que seja a solução adotada, a mesma deverá ser referendada pelo Coordenador do CPPE.

Art. 26 As reuniões entre o coordenador de projeto de extensão e os alunos extensionistas deverão ser registradas em documento próprio, subscrito por todos os participantes.

Parágrafo único. Toda experiência descrita deverá ser documentada e registrada nos relatórios.

Seção V
Da Seleção dos extensionistas bolsistas

Art. 27 Após a seleção do projeto de extensão, os coordenadores de projeto de extensão procederão à seleção dos alunos, conforme inscrição prévia.

Art. 28 O Edital informará previamente o número de vagas para cada projeto de extensão.

Art. 29 O aluno selecionado não poderá acumular a bolsa de extensão universitária com outro tipo de bolsa oferecida pela IES ou por outra entidade pública ou particular.

Art. 30 Os candidatos a extensionistas bolsistas, bem como os extensionistas voluntários deverão atender as condições descritas no artigo 34 deste regulamento.

Art. 31 O candidato a extensionista bolsista que preencher os requisitos previstos no artigo 34 deverá apresentar, na inscrição, um documento intitulado Intenção do Extensionista.

Art. 32 A intenção do Extensionista apresentada deverá ser desenvolvida de acordo com o formulário disponível no site da IES:

I - identificação do candidato;

II - indicação do coordenador do projeto de extensão, eixo temático e tema da área de abrangência;

III - justificativas para participação;

Praça Raul Furquim, 09
19030-430 - Presidente Prudente/SP
+55 18 3901 4000
www.toledoprudente.edu.br
/toledoprudente
@toledoprudente
18 99693-8222

IV - indicação de experiência na área, em áreas correlatas ou em grupos de estudos e ou pesquisa;

V - produção científica.

Parágrafo único. A experiência mencionada no inciso IV deste artigo refere-se à participação dos candidatos em grupos de pesquisas ou similares e participação em eventos científicos.

Art. 33 São requisitos para os candidatos a extensionistas bolsistas:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação do IES;

II - estar cursando, apenas, as disciplinas regulares de sua série, sendo-lhe vedada a inscrição caso tenha dependência(s);

III - dispor de tempo para efetiva dedicação e envolvimento no projeto de extensão do qual participa;

IV - adequar-se aos pré-requisitos exigidos pelo coordenador do projeto de extensão.

§ 1º Tratando-se de candidato voluntário as mesmas regras são aplicadas.

§ 2º O serviço voluntário, nos termos da Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, será realizado de forma espontânea e sem percebimento de contraprestação financeira ou qualquer tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

§3º As horas excedentes do bolsista serão consideradas como trabalho voluntário, quando não expressamente autorizadas pelo Coordenador do Projeto ou Coordenador Geral de Extensão.

Art. 34 A seleção do extensionista bolsista far-se-á mediante a análise da Intenção apresentada e entrevista com o coordenador do projeto de extensão, desde que preenchidos os requisitos elencados no artigo 33 deste Regulamento.

§ 1º A convocação do substituto deverá obedecer a ordem de classificação do processo de seleção para extensionista bolsista.

§ 2º Caso a vaga não seja preenchida nos termos do parágrafo anterior, será convocado o extensionista voluntário indicado pelo coordenador do projeto de extensão.

Seção VI
Das Atribuições dos Extensionistas Bolsistas

Art. 35 São atribuições dos extensionistas bolsistas dos projetos de extensão:

I - executar o projeto de extensão que foi aprovado pela IES, sob orientação do coordenador do projeto de extensão;

Praça Raul Furquim, 09
19030-430 - Presidente Prudente/SP
+55 18 3901 4000
www.toledoprudente.edu.br
/toledoprudente
@toledoprudente
18 99693-8222

II - comparecer às reuniões do projeto de extensão, sendo que o não comparecimento implicará em desconto proporcional da bolsa;

III - elaborar relatório mensal de acompanhamento das atividades e encaminhá-lo à CEAC até o dia 19 (dezenove) de cada mês, sob pena de não recebimento da bolsa;

IV - elaborar conjuntamente com o coordenador do projeto de extensão, relatórios semestrais e anuais, segundo cronograma proposto para desenvolvimento do projeto de extensão;

V - elaborar anualmente, no mínimo, um artigo e/ou resumo científico para publicação, após aprovação pelo coordenador do projeto de extensão, nas revistas Intertemas ou em periódicos e outros eventos científicos;

VI - quando da apresentação dos resultados (parciais e/ou finais) do projeto de extensão previstos pelo cronograma da CEAC, fazer referência ao órgão concedente, à sua condição de aluno bolsista/voluntário de Extensão Universitária, inscrito regularmente no Programa de Extensão Universitária da IES - PEACT.

VII - encaminhar para a Coordenadoria de Extensão do CEAC, cópia dos artigos ou trabalhos publicados, exceto os publicados nas Revistas Intertemas.

VIII - apresentar obrigatoriamente, trabalho científico original no Encontro Toledo de Iniciação Científica e Extensão Universitária, promovido pela IES, em conformidade com o artigo 55 do presente regulamento.

IX - comunicar imediatamente ao Coordenador de Extensão e Assuntos Comunitários do CEAC, quaisquer alterações dos dados cadastrais, principalmente mudança de endereço, ou qualquer modificação que venha a ocorrer durante o período de vigência da bolsa.

Parágrafo único. As ausências do pesquisador por licença são regidas pela Portaria do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, que trata da frequência escolar.

Seção VII
Da Seleção dos Cursos de Educação Continuada (PEC)

Art. 36 As disciplinas ofertadas pelos cursos de Pós-graduação serão informadas pela Secretaria da Pós-Graduação antes do início de cada semestre à CEAC para verificar a viabilidade das disciplinas a serem oferecidas como PEC.

Art. 37 Os cursos de PEC terão 5 vagas reservadas junto ao cursos de Pós-graduação, e o seu valor será determinado pelo CPPE, variando de acordo com a carga horária de cada disciplina.

Art. 38 O aluno, já bacharel, que cursar disciplina em forma de PEC, poderá, quando da realização de curso de pós-graduação, pedir a dispensa para cursar a referida disciplina, o que será decidida pela CPPE.

Praça Raul Furquim, 09
19030-430 - Presidente Prudente/SP
+55 18 3901 4000
www.toledoprudente.edu.br
/toledoprudente
@toledoprudente
18 99693-8222

Art. 39 O aluno que tiver frequência e aprovação na disciplina receberá certificado da CEAC.

Seção VIII
Da Seleção dos Cursos de Extensão Universitária

Art. 40 As propostas de cursos de extensão deverão conter, conforme formulário disponibilizado no site da IES:

I – caracterização:

a) título;

b) tipo;

c) cursos ou áreas envolvidas;

d) área temática;

e) ano de realização;

f) organização.

II – docente(s)

a) nome;

b) formação Acadêmica;

c) atuação profissional.

III – descrição do curso:

a) objetivos;

b) justificativa;

c) conteúdo programático;

d) metodologia;

e) avaliação.

IV – especificações (dados gerais):

a) público-alvo;

b) número de vagas;

c) carga horária.

Praça Raul Furquim, 09
19030-430 - Presidente Prudente/SP
+55 18 3901 4000
www.toledoprudente.edu.br
/toledoprudente
@toledoprudente
18 99693-8222

V - realização:

a) atas e horários;

b) período;

c) local.

V – solicitação de recursos:

a) físico;

b) humanos.

Art. 41 Os projetos de curso de extensão deverão ter conteúdo especificado pelo docente e que estarão sujeitos à aprovação ou alteração da CEAC e/ou do coordenador de curso.

Art. 42 A seleção dos cursos de Extensão será levada a efeito, considerando-se critérios formais, de ordem técnico-científica e viabilidade financeira, bem como o *curriculum vitae* do professor proponente, sua afinidade com o tema proposto e às necessidades da comunidade acadêmica e comunidade externa.

Art. 43 Os projetos que não atenderem às especificações formais poderão ser devolvidos para reformulação, de acordo com as sugestões apresentadas pelo Comitê de Seleção e Avaliação de Cursos de Extensão.

Art. 44 O pagamento ao docente do curso será feito de acordo com a tabela própria do CEAC e variará de acordo com a titulação do docente e o público-alvo atingido.

Art. 45 As bolsas-auxílio para os cursos de extensão serão resolvidas individualmente junto à CEAC, dependendo da verba destinada para essa finalidade, bem como da especificidade de cada curso.

Art. 46 No último dia do curso será feita uma avaliação, pelo aluno, em formulário próprio do CEAC.

Praça Raul Furquim, 09
19030-430 - Presidente Prudente/SP
+55 18 3901 4000
www.toledoprudente.edu.br
/toledoprudente
@toledoprudente
18 99693-8222

Seção VIII
Do Apoio as Atividades Acadêmicas, às Prestações de Serviços e Eventos

Art. 47 Cabe ao Coordenador de Extensão e Assuntos Comunitários avaliar e analisar as propostas e possibilidades de apoio às Atividades Acadêmicas, às Prestações de Serviços à comunidade, bem como dos eventos a serem realizados.

Art. 48 A realização das atividades de apoio às Atividades Acadêmicas, às Prestações de Serviços à comunidade, bem como os Eventos dependerão do consentimento da Coordenadora do CPPE.

Art. 49 Se aprovada a atividade será registrada pela Coordenadoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

CAPÍTULO V
DOS ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

Art. 50 Os Assuntos Comunitários do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE são definidos como programas sociais, que visam ampliar e promover a interação de alunos, regressos, professores, funcionários, familiares e organizações externas, através de atividades organizadas.

Art. 51 As atividades relacionadas aos Assuntos Comunitários do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE devem intensificar a interação com a sociedade mediante a participação/colaboração de projetos de ação comunitária, bem como promover um clima de harmonia e bem-estar, visando atender às aspirações de caráter social das comunidades interna e externa da Instituição.

Art. 52 Constituem Assuntos Comunitários do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE:

I - assuntos Comunitários de Integração demonstram o relacionamento da IES com outras Instituições, em que se disponibiliza algum patrimônio físico ou humano da IES para uma ação de alcance social desenvolvida por outras Organizações / Empresas;

II - assuntos de Assistência à Comunidade são programas que visam ao bem estar da comunidade, realizando um acompanhamento / assistência à comunidade externa nas áreas de atuação da Instituição articulando apoio e atendimento aos alunos, egressos, docentes e funcionários da IES;

Praça Raul Furquim, 09
19030-430 - Presidente Prudente/SP
+55 18 3901 4000
www.toledoprudente.edu.br
/toledoprudente
@toledoprudente
18 99693-8222

III - as atividades Comunitárias são representadas por atividades não acadêmicas direcionadas à integração da comunidade, principalmente à comunidade interna, com o intuito de tornar diversificada e agradável sua permanência na IES.

CAPÍTULO VI
DO ACOMPANHAMENTO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA

Art. 53 O acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos projetos de extensão será feito pelo Coordenador de Extensão e Assuntos Comunitários.

Art. 54 Caberá ao coordenador dos projetos de extensão encaminhar à CEAC, um relatório semestral e anual a respeito do andamento das atividades de extensão.

Parágrafo único. Os relatórios deverão conter:

I - descrição das atividades desenvolvidas em função dos objetivos compreendendo:

a) cursos de que os extensionistas tenham participado;

b) revisão da literatura;

c) reuniões;

d) outras atividades pertinentes ao projeto;

e) dificuldades encontradas e soluções.

II - eventuais alterações do trabalho original e respectiva justificativas;

III - apresentações de resultados parciais, incluindo uma descrição dos procedimentos;

IV - programação de trabalho para a fase seguinte;

V - conclusões sobre os trabalhos produzidos.

Art. 55 Os projetos de extensão universitária deverão fazer, ao final de cada semestre, uma auto-avaliação e uma avaliação do projeto como um todo.

§ 1º A partir do cruzamento dos relatórios e dos resultados dessa avaliação, caberá ao Coordenador de Extensão e Assuntos Comunitários, na qualidade de gestor do PEACT, tomar as medidas cabíveis, destinadas ao cumprimento de seus objetivos.

§ 2º Caracterizada a inadimplência do coordenador do projeto de extensão ou do extensionista, seja bolsista ou voluntário, serão tomadas as seguintes medidas:

I - coordenador do projeto de extensão: substituição nos termos do artigo 25 e respectivos parágrafos;

II - extensionista: desligamento.

Praça Raul Furquim, 09
19030-430 - Presidente Prudente/SP
+55 18 3901 4000
www.toledoprudente.edu.br
/toledoprudente
@toledoprudente
18 99693-8222

CAPÍTULO VII
DAS BOLSAS E SEUS VALORES

Art. 56 A concessão de bolsas e seus valores serão estipulados, anualmente, por intermédio de edital, conforme disponibilidade orçamentária do IES.

§ 1º A bolsa destina-se aos alunos da graduação da IES e terá duração correspondente ao período de desenvolvimento do projeto.

§ 2º Durante o período de férias e recesso escolar será concedida à bolsa em virtude da obrigatoriamente de elaboração de um artigo individual para a publicação, que poderá ser no Encontro de Extensão Universitária.

Art. 57 A concessão da bolsa será realizada mediante o envio mensal de relatório de atividades do bolsista.

§ 1º O relatório será remetido pelo coordenador do projeto de extensão com a assinatura do extensionista, até o dia 19 (dezenove) de cada mês.

§ 2º O lançamento da bolsa de extensão fica condicionado à apresentação do relatório mensal.

§ 3º A bolsa de estudos será lançada proporcionalmente ao comparecimento do bolsista às reuniões de orientação.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 O IES destinam, para a concretização do PEACT, toda sua infraestrutura, em especial a Extensão Universitária, bem como a Biblioteca, os Laboratórios de Informática, Empresa Júnior Toledo, Núcleo de Prática Jurídica e todos os recursos humanos, além de um espaço destinado, especialmente, para os encontros promovidos pelos projetos de extensão.

Art. 59 Os extensionistas receberão, quando da conclusão dos trabalhos, um certificado emitido pela CPPE.

Art. 60 Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador de Extensão e Assuntos Comunitários e pelo Coordenador do CPPE, no âmbito de sua competência, ouvido o Pró-Reitor de Ensino Pesquisa e Extensão do IES.

Praça Raul Furquim, 09
19030-430 - Presidente Prudente/SP
+55 18 3901 4000
www.toledoprudente.edu.br
/toledoprudente
@toledoprudente
18 99693-8222

Art. 63 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 26 de janeiro de 2015.

JOSÉ ARTUR TEIXEIRA GONÇALVES
Coordenador de Extensão e Assuntos Comunitários

APROVADO PELO CEPE EM 25/02/2015

Praça Raul Furquim, 09
19030-430 - Presidente Prudente/SP
+55 18 3901 4000
www.toledoprudente.edu.br
/toledoprudente
@toledoprudente
18 99693-8222